



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 09/05/2023	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.12/2023 Fl. 01/3
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12, de 05 de Maio de 2023.			

"Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), da Presidência da República que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei no 4.657. de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS; o decurso do prazo de que trata o a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), que alterou o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 10.520, de 2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os processos instaurados deverão indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 12/2023 pág. 02

Art. 2º. Fica revogado a Resolução nº 04 de 29 de março de 2023.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 05 de Maio de 2023

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.04.25 12:43:36 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:519813781
Dados: 2023.04.25
12:04:20 -04'00'

FÁBIO ZANATA -MDB

1º Secretário

ARION AISLAN DE
SOUSA:57280568
149

Assinado de forma
digital por ARION AISLAN
DE SOUSA:57280568149
Dados: 2023.04.25
09:04:35 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA - PL

Vereador e 1º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA
DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ:51974789187

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2023.04.25 12:33:35 -04'00'

**MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS
VALDEZ**

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES
SOARES:16414
489115

Assinado de forma digital
por PEDRO GOMES
SOARES:16414489115
Dados: 2023.04.25
10:38:31 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES – PSD

Vereador e 2º Secretário